

CONVENÇÃO FRATERNAL DE MINISTROS
DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS EM MINAS GERAIS E OUTROS



REGIMENTO INTERNO

ÍNDICE

CAPÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 1º.....	1
CAPÍTULO II	
DOS ASSOCIADOS - Art. 2º - 14.....	1
Seção I - Do desligamento e Exclusão.....	1
Seção II - Das Penalidades.....	1
Seção III - Da Aplicação das Penalidades.....	2
Seção IV - Do Processo Disciplinar.....	2
CAPÍTULO III	
DOS ÓRGÃOS - Art. 15.....	3
CAPÍTULO IV	
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS - Art. 16 – 32.....	3
Seção I - Do Funcionamento da Assembleia Geral.....	3
Subseção I - Da convocação, Instalação e Temário.....	3
Subseção II - Das Sessões, Proposições e Debates.....	4
Subseção III - Das Comissões e dos Pareceres.....	5
Seção II - Dos Trabalhos da Mesa Diretora.....	6
CAPÍTULO V	
DOS ÓRGÃOS NÃO DELIBERATIVOS - Art. 33 – 41.....	6
Seção I - Da Secretaria Geral.....	6
Seção II - Dos Conselhos.....	7
Subseção I - Do Conselho Fiscal.....	7
Subseção II - Do Conselho de Ética e Disciplina.....	7
Subseção III - Conselho de Educação e Cultura - Art. 39.....	7
Subseção IV - Dos Conselhos Regionais.....	8
Seção III - Das Comissões Permanentes.....	8
CAPÍTULO VI	
DAS ELEIÇÕES - Art. 42 – 43.....	8
CAPÍTULO VII	
DA ESCRITURAÇÃO PATRIMONIAL - Art. 44 – 46.....	9
CAPÍTULO VIII	
DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 47 – 50.....	9

REGIMENTO INTERNO DA CONVENÇÃO FRATERNAL DE MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS EM MINAS GERAIS E OUTROS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno (RI) tem por finalidade regulamentar os dispositivos que se fizerem necessários do Estatuto vigente da Convenção Fraternal de Ministros das Assembleias de Deus em Minas Gerais e outros (CONFRADEMGO), o funcionamento dos seus órgãos, bem como, dispor sobre as atribuições dos seus integrantes.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 2º Os associados da CONFRADEMGO têm como regra de fé e prática a Bíblia Sagrada e obedecerão à Declaração de Fé das Assembleias de Deus no Brasil.

Art. 3º As exigências para associar-se, os direitos, deveres, impedimentos e penalidades acham-se inseridos nos Artigos 5º ao 15 do Estatuto Social.

Seção I **Do desligamento e Exclusão**

Art. 4º O desligamento de membro adimplente e em comunhão a que se refere o Inciso IV do artigo 9º do Estatuto Social obedecerá ao seguinte critério:

I – mediante requerimento do interessado encaminhado à Mesa Diretora pelo Ministério a que pertença;

II – o desligamento do associado será automático, caso não haja inadimplência das anuidades ou outra dívida qualquer;

III – para que o desligamento seja concretizado será necessário que, junto ao requerimento sejam devolvidas as credenciais da CGADB e CONFRADEMGO, posto que o desligamento será de ambas as convenções;

IV – Em caso de extravio ou furto das credenciais, se faz necessária a apresentação do Boletim de Ocorrência Policial;

V – O documento de desligamento do associado das respectivas convenções só será emitido após o recebimento de quitação de débitos e das credenciais ou do Boletim de ocorrência Policial.

Seção II **Das Penalidades**

Art. 5º As penalidades, a que se refere o artigo 15 do Estatuto Social da CONFRADEMGO, são:

I – advertência oral ou escrita;

II – suspensão de duas ou mais assembleias gerais;

III – desligamento ou exclusão nos casos e formas previstos na Bíblia Sagrada e no Estatuto Social da CONFRADEMGO.

§ 1º As penalidades disciplinares previstas neste artigo serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta, em conformidade com o artigo 11 do Estatuto Social, sendo assegurado ao acusado o direito de defesa.

§ 2º Compete à Mesa Diretora, em maioria absoluta, proceder a aplicação de medidas disciplinares previstas no artigo 15 do Estatuto Social.

Seção III

Da Aplicação das Penalidades

Art. 6º Será aplicada advertência ao associado que cometer as infrações especificadas nos incisos, V, VI, VIII e IX do artigo 11 do Estatuto Social.

Art. 7º Será aplicada suspensão ao associado que reincidir nas infrações do artigo anterior, mais as infrações contidas nos incisos I, II, III, VII, X, XI, XII, XIII e XV do artigo 11 do Estatuto Social.

Art. 8º Será aplicada exclusão ao associado que reincidir nas infrações do artigo anterior e nos incisos IV, XIV, XVII e XVIII do artigo 11 deste Estatuto.

Seção IV

Do Processo Disciplinar

Art. 9º O processo disciplinar será instaurado “ex-offício” pela Mesa Diretora, ou mediante representação de qualquer membro da CONFRADEMGO, endereçada ao Presidente da Mesa Diretora ou a qualquer um dos seus substitutos imediatos, quando se referir ao presidente, devendo conter, em quaisquer dos casos:

I – o relato dos fatos;

II – a indicação da falta praticada pelo representado;

III – a indicação das provas;

IV – a assinatura do representante.

§ 1º Visando comprovar a tempestividade, toda representação deverá ser protocolada na Secretaria Geral da CONFRADEMGO.

§ 2º A Secretaria Geral encaminhará a representação protocolada à Mesa Diretora no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Ao receber a denúncia, o Presidente da CONFRADEMGO ou um dos seus substitutos imediatos, deverá instaurar o processo disciplinar no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, dando ciência aos demais membros da Mesa Diretora, encaminhando o processo ao Conselho de Ética e Disciplina da CONFRADEMGO.

§ 4º O autor de denúncia não comprovada contra associado da CONFRADEMGO, incorrerá nas penalidades previstas no Estatuto Social desta Convenção e neste Regimento Interno, para o ato denunciado, após parecer do Conselho de Ética e Disciplina.

Art. 10. O acusado da prática de infração disciplinar e o Ministério da Igreja a que pertence, serão comunicados, por escrito, pela Mesa Diretora da CONFRADEMGO da infração que lhe é imputada, ficando assegurado ao denunciado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação, para apresentação de defesa, sob pena de revelia e confissão.

Art. 11. As razões de defesa serão analisadas pelo Conselho de Ética e Disciplina, que apresentará parecer à Mesa Diretora, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento do documento de defesa.

Art. 12. A Mesa Diretora, após o recebimento do parecer do Conselho de Ética e Disciplina da CONFRADEMGO decidirá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pela aplicação ou não das penalidades previstas nos artigos 6º ao 8º deste Regimento Interno ou homologará as decisões tomadas, informando ao acusado e ao Ministério a que pertence.

Art. 13. Da decisão que aplicar a exclusão cabe recurso à Assembleia Geral, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de ciência da decisão proferida pela Mesa Diretora. Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá solicitar ao recorrente, na apreciação do recurso, informações e documentos complementares.

Art. 14. A apuração de infração disciplinar prevista nesta Seção será realizada por escrito, a critério da Mesa Diretora e segundo a complexidade do caso.

§ 1º Deverá constar em ata a comunicação, das razões de defesa, do parecer do Conselho de Ética e Disciplina, da decisão da Mesa Diretora e das razões do recurso, bem como as respectivas datas da apresentação, tudo com ciência do interessado.

§ 2º Os prazos previstos nos artigos anteriores poderão ser prorrogados pela Mesa Diretora se julgados necessários para apuração dos fatos, exceto o parágrafo 2º do artigo 9º e o artigo 10.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS

Art. 15. São órgãos da CONFRADEMGO:

I – órgãos deliberativos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa Diretora;
- c) Comissão Eleitoral.

II – órgãos não deliberativos:

- a) Secretaria Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho de Ética e Disciplina;
- d) Conselho de Educação e Cultura;
- e) Conselhos Regionais;
- f) Comissão de Temário;
- g) Comissão Conciliadora;
- h) Comissão de Recebimento e Ordenação (CRO);
- i) Comissão Jurídica.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I Do Funcionamento da Assembleia Geral

Subseção I Da convocação, Instalação e Temário

Art. 16. A Assembleia Geral realizar-se-á na forma do Capítulo IV, Subseção I do Estatuto Social da CONFRADEMGO.

Art. 17. As matérias constantes no Edital de Convocação serão apreciadas pela ordem, ressalvando-se a inversão de pauta, quando proposta e aprovada pelo plenário.

Art. 18. Instalada a AGO, o Presidente observará a seguinte ordem dos trabalhos:

I – lerá o Edital de Convocação;

II – encaminhará à apreciação os relatórios da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal;

III – colocará em discussão as matérias constantes no Edital da Convocação, conforme o disposto no artigo anterior;

IV – dará posse aos componentes das comissões e conselhos.

Art. 19. A Assembleia Geral Extraordinária observará no que couber, o disposto no artigo anterior.

Subseção II

Das Sessões, Proposições e Debates

Art. 20. A sessão será precedida de um período devocional que constará de oração, cânticos e preleção bíblica.

Parágrafo único. A sessão funcionará no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Havendo necessidade, qualquer membro pode solicitar prorrogação da sessão, por tempo determinado, sendo votada imediatamente.

Art. 21. A matéria considerada grave ou complexa poderá ser tratada por uma comissão, a juízo do Presidente, a qual emitirá parecer para ser apreciado no período da AG.

Art. 22. O associado que desejar usar a palavra levantar-se-á e dirigir-se-á ao Presidente nos seguintes termos: “Peço a palavra, Senhor Presidente”.

Parágrafo único. Concedida a palavra, o orador falará dirigindo-se inicialmente ao Presidente e em seguida à Assembleia geral, expondo o assunto com clareza.

Art. 23. Uma proposta só será discutida, após justificativa do proponente, se receber o devido apoio de no mínimo dois membros que externarão sua decisão mediante as palavras: “eu apoio” ou simplesmente “apoiado”.

§ 1º Uma vez apoiada uma proposta, o Presidente dirá “Foi proposto e apoiado este assunto”, perguntando a seguir se alguém deseja discuti-lo.

§ 2º A discussão é livre, cabendo a qualquer associado manifestar seu pensamento sem se afastar do tema.

§ 3º Colocada a proposta em discussão, o associado que desejar falar levantar-se-á e solicitará a palavra ao Presidente.

§ 4º Quando mais de dois oradores solicitarem a palavra, o Presidente determinará que os mesmos se inscrevam, obedecendo-se a ordem de inscrição, não sendo permitido discurso paralelo.

§ 5º Por decisão plenária, o número de oradores e o tempo cedido poderão ser limitados, desde que haja proposta neste sentido, aprovada sem discussão.

§ 6º A discussão de uma proposta poderá ser destacada em vários pontos, a juízo do Presidente.

§ 7º O Presidente poderá encerrar a discussão de uma matéria, desde que reconheça ter sido a mesma debatida exaustivamente ou mediante proposta de membro.

§ 8º Esclarecido um assunto em debate, o Presidente dirá: “Não havendo mais orador para a proposta, fica encerrada a discussão”, pondo-a em votação e declarando o seu resultado.

Art. 24. Qualquer membro pode apresentar substitutivo ou emenda no curso da discussão de qualquer proposta original, desde que nela fundamentada e com apoio de no mínimo dois membros.

§ 1º No caso de um substitutivo proposto e apoiado, a discussão passará a ser feita em torno do mesmo.

§ 2º Aprovado o substitutivo, a proposta original ficará prejudicada.

§ 3º Rejeitado o substitutivo, a proposta original voltará a ser apreciada.

§ 4º As emendas parciais e supressivas serão discutidas separadamente e votadas juntamente com a proposta original.

Art. 25. Ao enunciar a proposta e após o encerramento da discussão, o Presidente colocará em votação com imediata computação e declaração dos votos, favoráveis e contrários, por escrutínio secreto, por voto aberto ou usando uma das seguintes fórmulas:

I – “levantem umas das mãos os que são favoráveis” e após, “da mesma forma os contrários”;

II – “os favoráveis permaneçam sentados e os contrários queiram se levantar”.

§ 1º Se numa votação pairar dúvida quanto ao seu resultado, o presidente determinará a recontagem dos votos, anunciando a seguir o resultado.

§ 2º A recontagem dos votos pode ser solicitada por qualquer membro.

§ 3º Na apuração dos votos, serão computadas as abstenções.

Art. 26. Havendo necessidade da obtenção de mais esclarecimentos sobre a matéria em apreciação, qualquer membro poderá requerer o adiamento da votação, permanecendo a mesma na pauta dos trabalhos.

§ 1º O requerimento para o adiamento da votação de uma matéria deve ser apoiado, no mínimo, por dois membros, sendo votado imediatamente sem discussão.

§ 2º Aprovado o adiamento da votação de uma matéria, esta poderá ser discutida e votada em outra sessão, por decisão do plenário.

Art. 27. O membro que desejar apartear um orador deve solicitar-lhe o consentimento, não podendo se manifestar caso não seja atendido.

§ 1º O orador pode conceder até 3 (três) apartes, com tempo máximo de 2 (dois) minutos para cada aparteante.

§ 2º O aparte será para esclarecer o assunto em discussão.

§ 3º É vedado discurso paralelo.

Art. 28. Não serão aparteados no uso da palavra, o Presidente, o proponente ou o relator.

Subseção III

Das Comissões e dos Pareceres

Art. 29. Durante a sessão da Assembleia Geral o Presidente poderá designar comissão para tratar especificamente de assunto que demande acurada apreciação, indicando o seu presidente, o qual apresentará relatório.

- § 1º A comissão de que trata este artigo é temporária, funcionando apenas durante a AG.
- § 2º A comissão reunir-se-á imediatamente, elegendo o seu relator.
- § 3º O relatório, com respectivo parecer, será apresentado por escrito para a devida apreciação e votação no plenário.
- § 4º O parecer de uma comissão será apreciado ponto por ponto, quando houver proposta para esse fim no plenário.
- § 5º A proposta para discussão de um parecer, ponto por ponto, deve ser imediatamente apreciada e votada, sem discussão.

Art. 30. A proposta para reconsideração de qualquer assunto só poderá ser feita pela parte prejudicada.

Seção II

Dos Trabalhos da Mesa Diretora

Art. 31. Além de outras atribuições contidas no Estatuto Social e neste Regimento Interno, compete ao Presidente durante a Assembleia Geral:

- I – manter a ordem, fazer observar as leis, conduzir os trabalhos dentro da boa ética e dos princípios dos ideais cristãos;
- II – determinar a leitura da ata, o expediente e as comunicações por um dos secretários;
- III – conceder a palavra ao membro na ordem da inscrição;
- IV – interromper o orador que faltar com o decoro, advertindo-o em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, suspendendo a sessão, se necessário;
- V – advertir o orador ao esgotar-se o seu tempo;
- VI – decidir as questões de ordem e reclamações;
- VII – submeter à discussão e votação matérias apresentadas;
- VIII – organizar a ordem do dia de cada sessão;
- IX – proclamar o resultado de votação;
- X – após consulta e autorização do plenário, permitir a entrada e conceder a palavra a pessoas alheias à AG.

Art. 32. A Comissão Eleitoral e a Comissão de Recebimento e Ordenação obedecerão, respectivamente, ao prescrito nos artigos 37 e 58 do Estatuto Social da CONFRADEMGO.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS NÃO DELIBERATIVOS

Seção I

Da Secretaria Geral

Art. 33. Além das determinações previstas no artigo 41 do Estatuto Social, a Secretaria Geral deverá:

- I – manter atualizado o banco de dados da CONFRADEMGO;
- II – expedir a credencial de membro e as constantes do artigo 7º do Estatuto Social;
- III – emitir certificado de ordenação e recebimento de Ministros;
- IV – assessorar a Mesa Diretora nas reuniões de Assembleias Gerais;
- V – apresentar relatórios de suas atividades quando solicitado pela Mesa Diretora.

Seção II

Dos Conselhos

Art. 34. Os Conselhos constantes do Artigo 38 do Estatuto Social são:

- I – Conselho Fiscal;
- II – Conselho de Ética e Disciplina;
- III – Conselho de Educação e Cultura;
- IV – Conselhos Regionais.

Subseção I

Do Conselho Fiscal

Art. 35. O Conselho Fiscal de que trata o artigo 45 do Estatuto Social da CONFRADEMGO é composto de 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes: 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) secretário, 1 (um) relator e 1 (um) conselheiro.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal, além do previsto no artigo 46 do Estatuto Social, ainda:

- I – requerer à Tesouraria, por meio de seu presidente, o extrato mensal de todas as contas bancárias da CONFRADEMGO;
- II – conferir os lançamentos de créditos e débitos em livro contábil ou arquivo digital da CONFRADEMGO;
- III – verificar a exatidão dos lançamentos de débitos com os respectivos comprovantes, tais como, notas fiscais, cupons fiscais e recibos em geral;
- IV – requerer da Tesouraria relatório da situação de inadimplência dos convencionais, para fins de cumprimento do Inciso II do Artigo 13 do Estatuto Social da CONFRADEMGO;
- V – apresentar relatório e parecer com periodicidade bienal por ocasião da primeira sessão da AGO da CONFRADEMGO.

Subseção II

Do Conselho de Ética e Disciplina

Art. 37. O Conselho de Ética e Disciplina é o órgão da CONFRADEMGO responsável pela análise das representações contra associados da CONFRADEMGO.

Art. 38. Compete ao Conselho de Ética e Disciplina:

- I – eleger dentre os seus membros o presidente, o 1º e o 2º vice-presidentes, o secretário, o relator e dois conselheiros;
- II – analisar parecer sobre acusação e/ou denúncia contra associado da CONFRADEMGO, notificando desde logo o representado do inteiro teor da representação;
- III – emitir pareceres nas representações que contenham acusações contra associados da CONFRADEMGO, encaminhando-os à Mesa Diretora.

Parágrafo único. Os componentes do Conselho de Ética e Disciplina serão Ministros de notória reputação e experiência.

Subseção III

Do Conselho de Educação e Cultura

Art. 39. O Conselho de Educação e Cultura, previsto no artigo 49 do Estatuto Social, reger-se-á conforme normas instituídas nos subseqüentes artigos 50 e 51 do referido documento.

Subseção IV **Dos Conselhos Regionais**

Art. 40. Os Conselhos Regionais, previsto no artigo 52 do Estatuto Social, reger-se-ão conforme as normas instituídas no referido artigo.

Seção III **Das Comissões Permanentes**

Art. 41. As Comissões de Temário, Conciliadora, de Recebimento e Ordenação e Jurídica, constantes do artigo 38 do Estatuto Social, são comissões permanentes e serão indicadas pelo presidente da CONFRADEMG0 durante a AGO, referendadas por esta e terá mandato igual ao da Mesa Diretora podendo ser reconduzido ao cargo.

Parágrafo único. Às Comissões referidas no presente artigo compete cumprir o exarado nos artigos 54, 56, 58 e 60 do Estatuto Social com seus incisos e parágrafos.

CAPÍTULO VI **DAS ELEIÇÕES**

Art. 42. A Escolha e o registro de candidatos às eleições, para a Mesa Diretora e Conselho Fiscal, obedecerá ao disposto no Estatuto Social, Regimento Interno e Resolução Eleitoral.

Parágrafo único. A Resolução de que trata o presente artigo deverá dispor sobre:

- I – candidaturas e candidatos;
- II – processamento do pedido de registros;
- III – impugnação e recursos;
- IV – julgamento dos pedidos de registros;
- V – julgamento de recursos perante Assembleia Geral;
- VI – atos preparatórios, recepção de votos e garantias eleitorais;
- VII – sistema de informação para as eleições;
- VIII – votação por meio on-line;
- IX – sistema de votação por meio on-line;
- X – fiscalização e auditoria dos sistemas e programas;
- XI – votação por meio de equipamento eletrônico;
- XII – fiscalização dos sistemas e programas on-line e de equipamentos eletrônicos;
- XIII – apuração e totalização por meio de equipamentos eletrônicos
- XIV – votação por meio de cédulas;
- XV – trabalho de votação manual:
 - a) cédula de votação;
 - b) material de votação;
 - c) fiscalização perante mesas receptoras;
 - d) totalização;
 - e) fiscalização dos trabalhos eleitorais;
 - f) recontagem.

Art. 43. Outras instruções pertinentes e transitórias para execução das eleições poderão constar em resoluções da Mesa Diretora e Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII DA ESCRITURAÇÃO PATRIMONIAL

Art. 44. O patrimônio da CONFRADEMGO constará de escrituração apropriado e/ou em banco de dados de informática, revestido de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, devidamente atualizado e classificado conforme sua natureza.

Art. 45. A tesouraria da CONFRADEMGO manterá em arquivo a documentação relativa ao seu patrimônio, prestando contas anualmente ou quando solicitado pela Mesa Diretora ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 46. Os bens de qualquer natureza integrante do patrimônio da CONFRADEMGO somente poderão ser alienados obedecendo o disposto no parágrafo 2º do artigo 64 do Estatuto Social desta Convenção.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Este Regimento Interno poderá sofrer modificações, sempre que houver reforma no Estatuto Social da CONFRADEMGO.

Art. 48. Além da Mesa Diretora da CONFRADEMGO, qualquer órgão poderá ser acionado durante a Assembleia Geral, por determinação do Presidente, para desempenho da respectiva função.

Art. 49. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 50. Este Regimento entrará em vigor, quando registrado em cartório, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, MG, 19 de outubro de 2024

Pr. Samuel Lopes da Silva
Presidente

Pr. Aluísio Navarro Ribeiro
1º Secretário

Pr. Glaucindo de Freitas Evangelista
Advogado - OAB/MG 172.101